

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO  
REGIONAL – CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE  
CÁSSIA.**

Termo de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com sede nesta Capital, na Avenida Luiz Viana Filho, 250 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.221.247/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente – **WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS**, carteira de identidade nº 2.725.610-37, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 355.114.945-34, devidamente autorizado pelo seu Estatuto Social e pelo Decreto Governamental s/nº de 16/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 17/01/2015, doravante denominada simplesmente **CAR**, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**, com sede nesta Capital, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.638/0001-58, neste ato representada por seu Titular - **JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO**, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental nº 21.285 de 30/03/2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 31/03/2022, doravante denominada simplesmente **SDR** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.880.711/0001-40, estabelecida na Travessa Professora Helena, no município de Santa Rita de Cássia, neste ato representada por seu Prefeito – **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**, carteira de identidade nº 2652, expedida pela CRO/BA, CPF/MF nº 207.067.153-49, em conjunto **PARTÍCIPES** e separadamente **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, da Lei Estadual nº. 9.433, de 01/03/2005, e do Decreto Estadual nº. 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** visando a aquisição de combustível para prestação de serviços de preparo do solo (aração/gradagem) e limpeza de aguadas, em diversas comunidades do município de Santa Rita de Cássia, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, o qual aceito pelos **PARTÍCIPES** passa a integrar este Convênio como se aqui estivesse literalmente transcrito.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor para a execução deste Convênio é de **R\$ 212.100,00** (duzentos e doze mil e cem reais), sendo **R\$ 106.050,00** (cento e seis mil e cinquenta reais) referente à contribuição da **CONCEDENTE** e **R\$ 106.050,00** (cento e seis mil e cinquenta reais) referente à contrapartida da **CONVENENTE**, que serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovado pela **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE** previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado e, serão disponibilizados à **CONVENENTE** de forma gradativa e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos repassados pela **CONCEDENTE** para atender as despesas decorrentes deste Convênio provêm do **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO – PROMER**. Fontes: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO, 128 – RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, 300 – FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO – EXERCÍCIO ANTERIOR e/ou 328 – RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – EXERCÍCIO ANTERIOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A primeira parcela será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.



**PARÁGRAFO QUARTO** – A segunda parcela será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumprida todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pela **CONCEDENTE**, e assim sucessivamente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos nesta cláusula inclusive a contrapartida em moeda corrente (quando houver), em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, onde ficará depositado o valor correspondente à participação financeira da **CONCEDENTE**, que só será transferido para a conta corrente específica sob autorização expressa da **CONCEDENTE** ao agente financeiro, de acordo com o andamento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira. Para tal, deverá ser firmado o respectivo Termo de Adesão junto ao agente financeiro, cujo modelo está anexo ao presente Convênio.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando a contrapartida for disponibilizada pela **CONVENENTE**, como trabalho voluntário, bens patrimoniais imobilizados, móveis, semoventes, máquinas, equipamentos ou ainda serviços técnico e administrativos, deverão constar da prestação de contas em formulários declaratório, valoradas a preço de mercado, com a chancela do técnico responsável da CAR.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante licitação dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade da **CONVENENTE** por atos de gestão antieconômica.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As receitas financeiras, auferidas na forma das alíneas “l” e “m”, item II, da Cláusula Quarta, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à Cláusula Sexta, mediante autorização da CAR.

**PARÁGRAFO NONO** – Quando da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;
- c) quando a **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

### I – CONCEDENTE:

- a) transferir à **CONVENENTE**, os recursos estipulados na Clausula Segunda, referente à sua participação financeira;
- b) receber, analisar e dar parecer ou emitir pronunciamento técnico sobre as prestações de contas apresentadas pela **CONVENENTE**;
- c) promover, através de um técnico da CAR/SEDE ou de uma unidade CAR/REGIONAL o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, devendo exercer tais atividades por meio de relatórios, inspeções, visitas e constatação formal da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- d) emitir parecer técnico quanto à execução dos serviços previstos neste Convênio;
- e) publicar o extrato do convênio no DOE em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura;
- f) registrar a **CONVENENTE** no SICON como suspensa pela administração, por motivo de inadimplência, quanto comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do Convênio;

### II - CONVENENTE

- a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos e aplicar os recursos financeiros repassados pelo Estado da Bahia/CAR exclusivamente no seu cumprimento;
- b) abrir conta específica vinculada ao presente Convênio para movimentação dos recursos financeiros, incluído a contrapartida em moeda corrente (quando houver), e manter contabilidade própria dos recursos, executando, todos os registros contábeis decorrentes;
- c) aplicar os recursos em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços a serem adquiridos, no mínimo em 03 (três) fornecedores, devendo a empresa detentora da melhor proposta apresentar as certidões de adimplência junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Dívida Ativa da União, juntamente com a justificativa sobre a opção utilizada, sob pena de responsabilidade da **CONVENENTE** por atos de gestão antieconômica;
- d) responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais correspondentes da realização do objeto do presente Convênio;
- e) não efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros a execução total do objeto deste Convênio;
- f) não será permitido, sob nenhuma hipótese, efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros, com a mesma natureza jurídica da **CONVENENTE**, a execução do objeto deste Convênio;
- g) fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais de vigilância e controle sanitário;
- h) permitir livre acesso dos representantes credenciados do ESTADO DA BAHIA/CAR e dos órgãos de auditoria a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio;
- i) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados na forma da Clausula Sexta;
- j) aplicar no mercado financeiro o valor correspondente aos recursos recebidos, no período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização ou devolução de saldo remanescente, desde que este período seja superior a 30 (trinta) dias;
- k) computar a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior, devendo



- constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- l) restituir os recursos recebidos e não aplicados, parcial ou totalmente, no objeto do Convênio, utilizados em finalidade diversa da prevista ou quando não houver prestado contas;
  - m) restituir até a data de prestação de contas os saldos de recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive as aplicações financeiras;
  - n) encaminhar ao ESTADO DA BAHIA/CAR, periodicamente, relatórios de desempenho das atividades executadas;
  - o) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atraso no pagamento;
  - p) fornecer relação dos bens adquiridos com recursos do Convênio, com identificação completa acompanhada das respectivas cópias das Notas Fiscais de aquisições, emitidas em nome da **CONVENENTE**, quando houver;
  - q) apresentar termo de responsabilidade dos bens adquiridos que ficarem sob sua guarda, assumindo a responsabilidade pela sua utilização e conservação, quando houver;
  - r) em todas as ações de marketing institucional, relacionadas com o objeto do Convênio destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR / COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando os objetivos sociais deste Convênio e a destinação dos recursos e visando promover o acompanhamento da sua aplicação, a **CONVENENTE**, neste ato, irrevogável e irretroativamente, autoriza a **CONCEDENTE**, através de quaisquer de seus empregados, nominalmente constituídos pelo Diretor Executivo, a obter diretamente da instituição financeira onde forem depositados tais recursos, a movimentação da aludida conta corrente e/ou investimentos, mediante solicitação direta ao Banco, que, desde logo, também fica autorizado a fornecer o que for requerido, especialmente, extratos, saldos, cópias de cheques ou outros documentos de crédito ou débito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica definido o endereço eletrônico (e-mail) institucional da Conveniente: [zezo\\_aragao@hotmail.com](mailto:zezo_aragao@hotmail.com) para envio de notificações, providências e solicitações relativas ao objeto conveniado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a cargo da **CONCEDENTE** serão executadas pelo Gestor **GILMAR BOMFIM SANTOS**, matrícula: 910271, pelo Fiscal **LUIS CARLOS RAMOS DA SILVA**, matrícula: 910310, designados pela CAR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta Cláusula Quinta dos quadros da **CONCEDENTE**, deverá ser imediatamente designado substituto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, em conformidade com modelos de formulários e as instruções a serem repassados pela **CONCEDENTE**, atendendo ao Decreto Estadual 9.266/2004.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrerem em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida da **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **CONVENENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio conforme parágrafo segundo da cláusula quinta.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ampliação do objeto do Convênio será formalizada mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que a **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A nulidade do Convênio poderá acarretar a sua rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Extinto o Convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos à **CONCEDENTE** na forma do disposto no parágrafo nono da Cláusula Terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE COM PESSOAL**

A **CONVENENTE** se responsabilizará por todo pessoal que, a qualquer título, seja utilizado na execução do objeto deste Convênio, pessoal que lhe será diretamente subordinado e vinculado, e que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o ESTADO DA BAHIA/SDR/CAR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação do recurso, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do Capítulo V, artigo 10º do Decreto Estadual nº. 9266/04.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, salvo interesse da Administração em demandar no domicílio da **CONVENENTE**.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2022.

**JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO**  
Secretário do Desenvolvimento Rural – SDR

**WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS**  
Diretor Presidente da CAR

**JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**  
Prefeito

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_





## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

## Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

## RESUMO DE CONVÊNIO

Nº 348/2022 Convenientes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DE GENTIL E LAGOA FORMOSA; Município: Queimadas-BA; Objeto: Implantação de metas visando o desenvolvimento sociocultural das comunidades que compõem o território rural de crescer produzindo, no município de Queimadas; PROJETO PRÓ SEMIARIDO-DESENVOLVIMENTO DO CAPITAL HUMANO E SOCIAL. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO, 125- OPERAÇÃO DE CREDITO EXTERNA EM MOEDAS-FIDA, e/ou 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA-FUNCEP. Valor: R\$ 31.560,00; Prazo: 180 dias. Assinatura: 01/07/2022.

Nº 350/2022 Convenientes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FEIRINHA; Município: Manoel Vitorino-BA; Objeto: Implementação de um subprojeto socioambiental, por meio da construção de cozinha comunitária e cisterna de captação de água de chuva, com aquisição de insumos produtivos, para a comunidade de feirinha, no município de Manoel Vitorino; PROJETO BAHIA PRODUTIVA. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO, 125- OPERAÇÃO DE CREDITO EXTERNA EM MOEDAS-BIRD, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR, e/ou 325- OPERAÇÃO DE CREDITO EXTERNAS EM MOEDA-BIRD -EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 432.263,87; Prazo: 495 dias. Assinatura: 01/07/2022.

Nº 568/2022 Convenientes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA. Município: Malhada-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a aquisição de combustível para recuperação emergencial das estradas vicinais, na zona rural do município de Malhada, para viabilizar o escoamento de produção agropecuária; PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO - ROTA PRODUTIVA. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO e/ou 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 120.000,00; Prazo: 365 dias. Assinatura: 30/06/2022.

Nº 570/2022 Convenientes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA; Município: Santa Rita de Cassia-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a aquisição de combustível para prestação de serviços de preparo do solo (aração/gradagem) e limpeza de aguadas, em diversas comunidades do município de Santa Rita de Cassia; PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO - PROMER. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR, e/ou 328 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA-EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 212.100,00; Prazo: 365 dias. Assinatura: 30/06/2022.

Nº 571/2022 Convenientes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA; Município: Feira da Mata-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a aquisição de combustível, para recuperação emergencial das estradas vicinais, na zona rural do município de Feira da Mata; PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO - ROTA PRODUTIVA. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO e/ou 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR, Valor : R\$ 120.900,00; Prazo: 365 dias. Assinatura: 30/06/2022.

Nº 574/2022 Convenientes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA; Município: Ubaítaba-BA; Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a contratação de máquinas e aquisição de combustível para recuperação emergencial das estradas vicinais, na zona rural do município de Ubaítaba, para viabilizar o escoamento da produção agropecuária; PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO - ROTA PRODUTIVA. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO e/ou 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR, Valor : R\$ 50.000,00; Prazo: 365 dias. Assinatura: 30/06/2022.

## RESUMO CONTRATO CESSÃO DE USO

CC 008/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA Município: Governador Mangabeira-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 25 barracas de feira livre para atender o município de Governador Mangabeira ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 009/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE; Município: Mutuípe-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 30 barracas de feira livre para atender o município de Mutuípe ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 062/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS Município: Lençóis-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 30 barracas de feira livre para atender o município de Lençóis ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 075/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE MANSIDÃO Município: Mansidão-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 40 barracas de feira livre para atender o município de Mansidão ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 134/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS; Município: Palmeiras-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 40 barracas de feira livre para atender o município de Palmeiras ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 239/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA; Município: Boa Nova-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 30 barracas de feira livre para atender o município de Boa Nova ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 244/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES; Município: Souto Soares-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 25 barracas de feira livre para atender o município de Souto Soares ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 247/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA; Município: Iramaia-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 25 barracas de feira livre para atender o município de Iramaia ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 263/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES; Município: Brejões-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 50 barracas de feira livre para atender o município de Brejões ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 282/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAEM; Município: Caem-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 40 barracas de feira livre para atender o município de Caem ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 299/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ; Município: São Sebastião do Passé-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 20 barracas de feira livre para atender o município de São Sebastião do Passé ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 381/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASILIO; Município: Dom Basílio-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 25 barracas de feira livre para atender o município de Dom Basílio ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 395/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA; Município: Serrinha-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 carreta agrícola ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 399/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO; Município: Capim Grosso-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 100 barracas de feira livre para atender o município de Capim Grosso ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 468/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU; Município: Iaçú-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 50 barracas de feira livre para atender o município de Iaçú ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 481/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER; Município: Wagner-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 40 barracas de feira livre para atender o município de Wagner; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 491/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS; Município: Entre Rios-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 30 barracas de feira livre para atender o município de Entre Rios ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 499/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU; Município: Catu-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 100 barracas de feira livre para atender o município de Catu ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 542/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL; Município: Lajedo do Tabocal-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 50 barracas de feira livre para atender o município de Lajedo do Tabocal ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 547/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA; Município: Vereda-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 retroscavadeira; chassi: HBZNB95BJMAH27332 ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 560/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA; Município: Muritiba-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 30 barracas de feira livre para atender o município de Muritiba ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 565/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO; Município: Lajedinho-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 40 barracas de feira livre para atender o município de Lajedinho ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 586/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA; Município: Santana-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 50 barracas de feira livre para atender o município de Santana ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 617/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA; Município: Alcobaça-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 bateadeira de cereais, 01 roçadeira e 01 grade ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 625/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA Município: Alcobaça-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 tanque pipa de 4000 litros ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022

CC 630/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI; Município: Jaguarari-BA; Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 02 tanques pipas de 4000 litros ;Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 01/07/2022



PLANO DE TRABALHO				FOLHA:	1/3
<b>1- DADOS CADASTRAIS</b>					
Orgão / Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA				CNPJ: 13.880.711/0001-40	
ENDEREÇO: R PRESIDENTE COSTA E SILVA 51, CENTRO - SANTA RITA DE CASSIA BA					
Cidade: SANTA RITA DE CASSIA		UF: BA	CEP: CEP: 47.150-000	Tel.: (77) 99971-0016	
End. Eletrônico: zezo_aragao@hotmail.com					
Conta Corrente:	Banco:	Agência:		Praça de Pagamento:	
NOME DO RESPONSÁVEL : JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO				CPF: 207.067.153-49	
CI / Orgão: 2652 CRO-BA		Cargo: PREFEITO	Função:		Matrícula:
Endereço: R PRESIDENTE COSTA E SILVA 51, CENTRO - SANTA RITA DE CASSIA BA				CEP: 47.150-000	
<b>2 - OUTROS PARTICIPES</b>					
Endereço:				CEP:	
<b>DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>					
Título do Projeto: PROMER -Preparo do Solo(Aração/Gradagem) e Limpeza de Aguadas - Alternativa estratégica para inclusão social e produtiva de agricultores familiares.			Período de Execução		
			Início: Mês 1	Término: Mês 12	
Objeto: Aquisição de combustível para prestação de serviços de preparo do solo(Aração/Gradagem) e Limpeza de Aguadas nas comunidades rurais: BURITI ,CERCADO,AROEIRAS DOM. SAQUINHO,GAMELEIRA,Barreiro,SENHOR DO BONFIM,Faz Serra Sítio Goiabeira,ANTONIO CONSELHEIRO II,GARROTE,IRAPUA,FAZENDA AGUA BOA,FAZENDA DOM ZUADOR CURRAL NOVO,FAZ. TANQUE,BURITI DOM. PEDRINHAS,PEDRAS,FAZENDA ENGENHO VELHO,LAGOA DOS FERROES,SERRA,FAZ. SERRA GOIBEIRA,FAZENDA RIACHO DO MEIO,VARZEA DOM. ZUADOR,FAZ. TABOCA TANQUE,FAZENDA AGUA BOA DOM. no Município de SANTA RITA DE CASSIA			Famílias Beneficiadas: 303		
Justificativa da Proposição:					
O investimento aqui proposto visa minimizar essas dificuldades, no município de SANTA RITA DE CASSIA , disponibilizando litros de óleo diesel necessários à execução das operações de preparo do solo em tempo hábil, em comunidades rurais com dificuldades de acesso aos serviços da mecanização. Possibilitando, assim, às famílias uma maior produtividade, com consequentes melhorias de condições de sustentabilidade e incremento de renda. Nesse sentido, o custeio das operações de limpeza de aguadas, possibilitará um incremento de grande valor social e econômico, tomando a produção mais fortalecida e condizente com as questões de mercado. E essa implementação, proporcionará o aumento da produtividade e renda dos agricultores familiares. As ações desenvolvidas nesse plano de trabalho correspondem a ação da CAR/SDR em parceria com os municípios, denominada PROMER - Programa de Mecanização Rural, e seu regramento está disposto no acordo de cooperação entre as partes, além do termo de convênio que é orienta a execução desse plano de trabalho.					



**PLANO DE TRABALHO** FOLHA: **23**

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** (Meta, Etapa ou Fase)

METAS	ETAPA/ META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1. Aquisição de combustível para prestação de serviços de preparo do solo(Aração/Gradagem) e Limpeza de Aguadas	1.1.	Aquisição de combustível para prestação de serviços de preparo do solo(Aração/Gradagem) e Limpeza de Aguadas nas comunidades rurais de: BURITI ,CERCADO,AROEIRAS DOM. SAQUINHO,GAMELEIRA,Barreiro,SENHOR DO BONFIM,Faz Serra Sitio Goiabeira,ANTONIO CONSELHEIRO II,GARROTE,IRAPUA,FAZENDA AGUA BOA,FAZENDA DOM ZUADOR CURRAL NOVO,FAZ. TANQUE,BURITI DOM. PEDRINHAS,PEDRAS,FAZENDA ENGENHO VELHO,LAGOA DOS FERROES,SERRA,FAZ. SERRA GOIBEIRA,FAZENDA RIACHO DO MEIO,VARZEA DOM. ZUADOR,FAZ. TABOCA TANQUE,FAZENDA AGUA BOA DOM. no Municipio de SANTA RITA DE CASSIA.	litros	23.567	MÊS 1	MÊS 12

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	ASSISTENCIA TECNICA			
	CAPACITAÇÃO - CURSO			
	CUSTEIO	R\$ 212.100,00	R\$ 106.050,00	R\$ 106.050,00
	DIVULGAÇÃO			
	EQUIPAMENTOS			
	GERENCIAMENTO			
	MATERIAL PERMANENTE			
	OBRAS E INSTALAÇÕES			
	PESSOAL - CONTRATAÇÃO DIRETA			
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA			
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA			
	ASSESSORAMENTO			
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 212.100,00</b>	<b>R\$ 106.050,00</b>	<b>R\$ 106.050,00</b>

**CONCEDENTE**

Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês
1	R\$ 106.050,00					
Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês
	R\$ 106.050,00					
Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês



**7- DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à CAR – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, empresa pública ligada à SDR – Secretaria de Desenvolvimento Rural para os efeitos legais e sob penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

Cansanção, 30 de Junho de 2022  
LOCAL E DATA

JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO  
PREFEITO DE SANTA RITA DE CASSIA

**8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO.

Salvador, 30 de Junho de 2022  
LOCAL E DATA

WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS  
DIRETOR PRESIDENTE DA CAR



CAR/AJU  
ADTV Nº: 570/22.1

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO  
REGIONAL - CAR, EMPRESA PÚBLICA  
VINCULADA À SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE  
CÁSSIA.**

Termo Aditivo ao Convênio nº 570/22 que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com sede nesta Capital, na Av. Luiz Viana Filho, 250 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.221.247/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente – **JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO**, carteira de identidade nº 405079125, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 690.764.805-91, devidamente autorizado pelo seu Estatuto Social e pelo Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 07/01/2023, doravante denominada simplesmente **CAR**, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**, com sede nesta Capital, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.730.638/0001-58, neste ato representada pelo seu titular – **OSNI CARDOSO DE ARAÚJO**, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 16/02/2023, doravante denominada simplesmente **SDR** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.880.711/0001-40, estabelecida na Travessa Professora Helena, no município de Santa Rita de Cássia, neste ato representada por seu Prefeito – **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**, carteira de identidade nº 514522, expedida pela SSP/MA, CPF/MF nº 207.067.153-49, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo fixado na cláusula décima do referido Convênio que tem por objetivo, a aquisição de combustível para prestação de serviços de preparo do solo (aração/gradagem) e limpeza de aguadas, em diversas comunidades do município de Santa Rita de Cássia, por meio do **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO – PROMER**, encerrando-se em 30 de junho de 2023 é por este aditado em **180** (cento e oitenta) dias, a partir de 01 de julho de 2023.





**CLÁUSULA SEGUNDA** - O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a cargo da **CONCEDENTE** serão executadas pelo Gestor **GILMAR BOMFIM SANTOS**, matrícula: 910271 e pelo Fiscal **LUIZ CARLOS RAMOS DA SILVA**, matrícula: 910310, designados pela CAR.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ratificam-se todas as demais cláusulas do Convênio originário que não tenham sido atingidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes inicialmente nomeadas assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Salvador, de de 2023.

**OSNI CARDOSO DE ARAÚJO**  
Secretário de Desenvolvimento Rural

**JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO**  
Diretor Presidente da CAR

  
**JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**  
Prefeito

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_